



**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



**PROJETO DE LEI Nº 42, DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

Institui banco de logomarcas oficiais do Turismo de Campo Largo, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída o banco de logomarcas oficiais do Turismo de Campo Largo, conforme desenhos integrantes dos Anexos desta Lei.

**Art. 2º** As logomarcas oficiais do Município de Campo Largo, obrigatoriamente deverão constar em todas as publicações dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração Pública Direta e Indireta que sejam relacionados com os projetos das mesmas.

**Art. 3º** As logomarcas e seu uso serão vinculadas aos trabalhos realizados exclusivamente pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Departamento de Turismo.

**§ 1º** Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, deverão implementar a logomarca oficial do Turismo de Campo Largo, além da logomarca do Município de Campo Largo.

**§ 2º** A implementação das logomarcas será realizada gradualmente em até 1 (um) ano a contar da publicação desta lei.

**§ 3º** Fica proibido qualquer tipo de alteração nas logomarcas, quanto à forma de escrita, fontes de letra, padrões de cores, ícones, entre outros, que não estejam previstas conforme desenho anexo.

**§ 4º** Cada logomarca possui uma representação específica, conforme consta nos descritivos técnicos em anexo, por isso para sua utilização deve ser considerado o objetivo do projeto.

962/2024  
25/06/24



**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



**§ 5º.** Toda e qualquer alteração das logomarcas deverão ser regulamentadas através de decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** As entidades e demais pessoas físicas ou jurídicas que desejarem utilizar as logomarcas deverão obter autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico através de um requerimento dirigido ao Departamento de Turismo pelos canais oficiais de contato.

**§ 1º** O requerimento deverá conter:

- I - identificação do requerente;
- II - descrição do modo e local em que a logomarca será utilizada;
- III - o objetivo do uso da logomarca.
- IV - qual projeto se direciona a logomarca.

**§ 2º** É proibido o uso da imagem das logomarcas oficiais do turismo de Campo Largo em propagandas políticas e em qualquer tipo de produto ou mensagem que atente contra a dignidade humana e aos direitos fundamentais de qualquer cidadão.

**Art. 5º** O uso indevido e sem autorização expressa das logomarcas estará sujeito às sanções previstas na legislação brasileira, especialmente na Lei nº 9.279/1996.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo ou a que vier a substituí-la.

**Art. 7º** As questões omissas desta Lei poderão ser regulamentadas por Decreto, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 19 de junho de 2024.

  
Maurício Rivabem  
Prefeito Municipal